



SOLFÁCIL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ/ME 32.247.733/0001-11
NIRE 35.300.529.367

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no 11 (onze) dia do mês de janeiro de 2021, às 11:00 horas, na sede social da **Solfácil Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Companhia" ou "Emissora")**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 09, CEP 01037-001.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, considerando a presença dos titulares da totalidade das Debêntures ("**Debenturistas**") emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Solfácil Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.*", celebrado entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (conforme definido abaixo) ("**Agente Fiduciário**") e a Solfácil Energia Solar e Serviços Financeiros Ltda., na qualidade de Debenturista das Debêntures da quarta série ("**Solfácil**"), celebrado em 06 de janeiro de 2020, conforme aditado ("**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Escritura**", respectivamente), e do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

MESA: Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa (Presidente); e Luis Philippe Camano Passos (Secretário).

ORDEM DO DIA: Nos termos da Cláusula 6.1. da Escritura, examinar, discutir e deliberar sobre: **(1)** a alteração das seguintes cláusulas da Escritura: **(a)** Cláusulas 2.4.4. e 2.5 da Escritura de Emissão, a fim de retificar o prazo de subscrição de integralização das Debêntures aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de julho de 2020 para o prazo de 31 de dezembro de 2020 ("**Prazo de Subscrição e Integralização**"); **(b)** Cláusulas 3.8.1, bem como Cláusulas 3.8.2 a 3.8.2.8, com a finalidade de corrigir o escopo de pagamentos a serem deduzidos dos recursos disponíveis do Fluxo Disponível (conforme definido na Escritura) e estabelecer novas condições para que os pagamentos sejam realizados; **(c)** Cláusulas 4.3.1 e 4.3.1.1, a fim de alterar o mecanismo de pagamento do valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures; **(d)** Cláusula 5.2.1, inciso (xv), a fim de que a alteração de controle societário, direto ou indireto, da Solfácil, se torne uma hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures; e **(e)** Cláusula 6.8, a fim de estabelecer um quórum especial para alteração das diretrizes para pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e do Prêmio de Subordinação; **(2)** a inclusão de um conceito de Relação de Subordinação mínima para as Debêntures da Quarta Série ("**Relação de Subordinação Mínima**"); e **(3)** autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário celebrem aditamento à Escritura, caso as deliberações de um ou mais itens acima sejam aprovadas.

2020

DELIBERAÇÕES:

Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foram aprovadas, pela totalidade dos Debenturistas, as seguintes deliberações:

5.1.1. A alteração das Cláusulas 2.4.4. e 2.5 da Escritura de Emissão em razão da alteração do Prazo de Subscrição e Integralização, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"2.4.4 Caso, até o Prazo de Subscrição (conforme definido abaixo), as Debêntures não tenham sido totalmente subscritas e integralizadas, o eventual saldo de Debêntures será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. (...)"

"2.5. Prazo de Subscrição e de Integralização das Debêntures. As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas até 31 de dezembro de 2020 ("Prazo de Subscrição e Integralização"), conforme regras previstas abaixo: (...)"

5.1.2. A alteração das Cláusulas 3.8.2 a 3.8.2.8 da Escritura, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"3.8.2. Pagamentos aos Debenturistas. Após a quitação dos Custos Ordinários, o saldo do Fluxo Disponível deverá ser utilizado na seguinte prioridade, em cada Data de Pagamento: (a) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, de quaisquer Encargos Moratórios; (b) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anteriores; (c) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; (d) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série; (e) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, de quaisquer Encargos Moratórios; (f) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série anteriores; (g) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; (h) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série; (i) pagamento, aos titulares das Debêntures da Terceira Série, de quaisquer Encargos Moratórios; (j) pagamento, aos titulares das Debêntures da Terceira Série, de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série anteriores; (k) pagamento, aos titulares das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série; (l) pagamento, aos titulares das Debêntures da Terceira Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das

WUCCB
20 01 21

Debêntures da Terceira Série; (m) desde que observada a Subordinação Mínima, pagamento, aos titulares das Debêntures da Quarta Série, de quaisquer Encargos Moratórios; (n) desde que observada a Subordinação Mínima, pagamento, aos titulares das Debêntures da Quarta Série, de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures da Quarta Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série anteriores; (o) desde que observada a Subordinação Mínima, pagamento, aos titulares das Debêntures da Quarta Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série; (p) desde que observada a Subordinação Mínima, pagamento, aos titulares das Debêntures da Quarta Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série; e (q) desde que observada a Subordinação Mínima, pagamento do Prêmio de Subordinação.

3.8.2.1. Os pagamentos mencionados nas alíneas (m), (n), (o), (p) e (q) acima serão interrompidos caso a razão de cobertura entre os Créditos Financeiros adimplentes e o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série ("Razão de Cobertura da Primeira Série"), se torne inferior à 130% (cento e trinta por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

Razão de Cobertura da Primeira Série (%) = (Σ do saldo devedor dos Créditos Financeiros (Valor Presente à taxa da CCB) que não possuam qualquer parcela com atraso superior a 90 (noventa) dias, do fluxo original celebrado na CCB, exceção feita às CCB aditadas até 30.09.2020, em razão da pandemia do COVID-19, que entram no cálculo considerando o fluxo aditado das parcelas + saldo em caixa da Emissora + Investimentos Permitidos) / Saldo devedor das Debêntures da Primeira Série

3.8.2.2. Os pagamentos mencionados nas alíneas (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o), (p) e (q) acima serão interrompidos caso a Razão de Cobertura da Primeira Série se torne inferior à 125% (cento e vinte e cinco por cento), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 3.8.2.1 acima.

3.8.2.3. Os pagamentos mencionados nas alíneas (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o), (p) e (q) acima serão interrompidos caso a Razão de Cobertura da Primeira Série se torne inferior à 110% (cento e dez por cento), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 3.8.2.1 acima.

3.8.2.4. Os pagamentos mencionados nas alíneas (m), (n), (o), (p) e (q) acima serão interrompidos caso a razão de cobertura entre os Créditos Financeiros adimplentes e o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Razão de Cobertura da Primeira e Segunda Série"), se torne inferior à 109% (cento e nove por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

Razão de Cobertura da Primeira e Segunda Série (%) = (Σ do saldo devedor dos Créditos Financeiros (Valor Presente à taxa da CCB) que não possuam qualquer parcela com atraso superior a 90 (noventa) dias, do fluxo original celebrado na CCB, exceção feita às CCB aditadas até 30.09.2020, em razão da pandemia do COVID-19, que entram no cálculo considerando o fluxo aditado das parcelas + saldo em caixa da Emissora + Investimentos Permitidos) / Saldo devedor das Debêntures da Primeira Série + Saldo devedor das Debêntures da Segunda Série

3.8.2.5. Os pagamentos mencionados nas alíneas (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o), (p) e (q) acima serão interrompidos caso a Razão de Cobertura da Primeira Série e Segunda Série se torne inferior à 105% (cento e cinco por cento), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 3.8.2.4 acima.



3.8.2.6. Os pagamentos mencionados nas alíneas (m), (n), (o), (p) e (q) acima serão interrompidos caso a razão de cobertura entre os Créditos Financeiros adimplentes e o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série, Segunda Série e Terceira Série ("Razão de Cobertura das Debêntures para Colocação Pública"), se torne inferior à 104,17% (cento e quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

Razão de Cobertura (%) = $(\Sigma \text{ do saldo devedor dos Créditos Financeiros (Valor Presente - taxa da CCB) considerando atraso de qualquer parcela apenas até 90 (noventa) dias, pelo fluxo original celebrado na CCB, exceção feita às CCB aditadas até 30.09.2020, em razão da pandemia do COVID-19, que entram no cálculo considerando o fluxo aditado das parcelas + saldo em caixa da Emissora + Investimentos Permitidos}) / \text{Saldo devedor das Debêntures da Primeira Série} + \text{Saldo devedor das Debêntures da Segunda Série} + \text{Saldo devedor das Debêntures da Terceira Série}$

3.8.2.7. A partir do dia 15 de janeiro de 2025, os pagamentos mencionados nas alíneas (m), (n), (o), (p) e (q) acima serão interrompidos caso a razão apurada entre (i) a totalidade dos Custos Ordinários dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apuração e (ii) a previsão de recebimentos dos Créditos Financeiros dos próximos 12 (doze) meses contados da data da apuração, for igual ou superior a 15,0% (quinze por cento).

3.8.2.8. Pelo período de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, os recursos disponíveis do Fluxo Disponível, após deduzidos os Custos Ordinários e os pagamentos mencionados nas alíneas (a) a (p), conforme descritos na Cláusula 3.8.2 acima ("Recursos Remanescentes"), serão destinados integralmente ao reinvestimento em novos Créditos Financeiros, observado o disposto na Cláusula 3.5.1 acima. Transcorrido esse período de um ano, ou seja, a partir do segundo ano contado da Data de Emissão, os Recursos Remanescentes serão destinados integralmente à Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública, nos termos da Cláusula 4.3 abaixo."

5.1.3. A inclusão de um conceito de Relação de Subordinação Mínima na Escritura de Emissão, mediante a inclusão da Cláusula 3.3.3 na Escritura de Emissão, conforme redação abaixo:

"3.3.3. As Debêntures da Quarta Série deverão manter uma relação de Subordinação mínima em relação às Debêntures para Colocação Pública correspondente a, no mínimo, 4% (quatro por cento), calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Subordinação Mínima"):

Subordinação Mínima (%) = $1 - [(\Sigma \text{ o saldo devedor das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries}) / (\Sigma \text{ do saldo devedor dos Créditos Financeiros (Valor Presente à taxa da CCB) que não possuam qualquer parcela com atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo fluxo original celebrado na CCB, exceção feita às CCB aditadas até 30.09.2020, em razão da pandemia do COVID-19, que entram no cálculo considerando o fluxo aditado das parcelas + saldo em caixa da Emissora + Investimentos Permitidos})]$

5.1.4. A alteração das Cláusulas 4.3.1 e 4.3.1.1 da Escritura, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.3.1. A Emissora deverá realizar, nas Datas de Pagamento das Debêntures, conforme disposto no Anexo I, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures para Colocação Pública, limitada a 99% (noventa e nove por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, respectivamente (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da



Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, respectivamente), caso: (i) haja Recursos Remanescentes; e (ii) a Amortização Programada e o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, do mesmo mês tenham sido realizados ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública").

4.3.1.1. O valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública devido pela Emissora para cada série será calculado e pago de forma pari passu, de acordo com a quantidade de Debêntures integralizadas de cada série. A verificação dessa proporção será realizada pela Emissora na primeira Data de Pagamento, qual seja, 15 de janeiro de 2021, e mantida nas Datas de Pagamento subsequentes. Não será devido aos Debenturistas das Debêntures para Colocação Pública o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública."

5.1.5. A alteração da Cláusula 5.2.1, inciso (xv) da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.1. (...)

(xv) decretação de Falência ou pedido de recuperação judicial da Solfácil, na qualidade de agente de cobrança, ou, ainda, na ocorrência de alteração de controle societário, direto ou indireto, da Solfácil;"

5.1.6. A alteração da Cláusula 6.8 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.8 Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas: (i) pela maioria dos presentes, seja em primeira ou em segunda convocação; e (ii) por 50% (cinquenta por cento) + 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva série de debêntures, no que diz respeito à aprovação da alteração das diretrizes previstas na Cláusula 3.8.2 e seguintes desta Escritura de Emissão para pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures da respectiva série e, no caso da Quarta Série, do Prêmio de Subordinação, seja em primeira ou em segunda convocação."

5.1.7. A alteração da Cláusula 3.8.1 da Escritura, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"3.8.1. Custos Ordinários. A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas das Debenturistas, o fluxo dos recursos recebidos pela Emissora decorrente dos Créditos Financeiros ("Fluxo Disponível"), será alocado, em primeiro lugar, no pagamento dos seguintes custos, na seguinte ordem ("Custos Ordinários"): (a) pagamento das despesas de captação relativas às Debêntures incluindo, mas não se limitando, à remuneração da Emissora, na qualidade de securitizadora dos Créditos Financeiros e dos prestadores de serviço da Emissão; (b) pagamento das despesas de captação de recursos diretamente relacionados à realização dos créditos que lastreiam as Debêntures, nos termos do art. 5º da Resolução 2.686; (c) pagamento dos tributos devidos pela Emissora;

ASSEMBLEIA GERAL
2021

(d) pagamento de remuneração da Emissora; (e) pagamento de custos incorridos pela Solfácil, a qual atuará como agente de cobrança nos termos do acordo geral de cobrança que será celebrado entre a Emissora e Solfácil ("Contrato Operacional"), e da tarifa cadastral devida à Solfácil no âmbito das CCB, que não poderá superar o deságio aplicado no preço de aquisição de cada CCB pago pela Emissora e/ou implicar em custo adicional para a Emissão, de acordo com os termos do Contrato de Endosso (conforme abaixo definido); (f) composição e manutenção de Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (g) a Taxa de Reestruturação (conforme abaixo definida)."

5.1.8. A aprovação para que a Emissora e o Agente Fiduciário celebrem aditamento à Escritura e todos e quaisquer documentos adicionais que se fizerem necessários para consubstanciar as deliberações aprovadas nos itens 5.1.1 a 5.1.7 acima.

A Emissora declara e manifesta ciência de que todos os termos e condições previstos na Escritura permanecem inalterados e em vigor, e que as presentes aprovações pelos Debenturistas são referentes única e exclusivamente à Ordem do Dia, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Assembleia Geral de Debenturistas são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Companhia, neste ato, concorda e ratifica todas as deliberações tomadas pelos Debenturistas, concedendo ampla, geral e irrevogável liberação de qualquer direito de reclamar ou contestar as decisões acima, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações decorrentes desta Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Debenturistas foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 11 de janeiro de 2021.

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Presidente

Luis Philippe Camano Passos
Secretário

(Página de Assinaturas 1/2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Solfácil Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., realizada em 11 de janeiro de 2021)

SOLFÁCIL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A

Emissora

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Diretor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

(Página de Assinaturas 2/2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Solfácil Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., realizada em 11 de janeiro de 2021)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Caroline Tsuchiya Silva
Procuradora

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Procurador





PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C38B-445B-75E9-B278> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C38B-445B-75E9-B278



Hash do Documento

85692498E2D899C4FF59EB4056018E972DEDB639D3A3ECD5586F5D1CF448D284

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2021 é(são) :

- Marcio Lopes Dos Santos Teixeira (Signatário) - 369.268.408-81
em 11/01/2021 21:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luis Philipe Camano Passos (Signatário) - 345.394.968-40 em
11/01/2021 19:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa (Signatário) -
218.718.568-09 em 11/01/2021 19:39 UTC-03:00
Nome no certificado: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Tipo: Certificado Digital
- Caroline Tsuchiya Silva (Signatário) - 381.514.668-20 em
11/01/2021 19:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

